Campo Largo, 31 de agosto de 2017.

Aos
Participantes da Tomada de Preços 01/2017

Assunto: Questionamento sobre TP 01/2017

Prezados,

Informamos que recebemos outro questionamento referente à Tomada de Preços 01/2017, do Instituto Federal do Paraná – Campus Campo Largo, cuja resposta segue abaixo:

Questionamento 1)

"Com relação ao item 10.1.2 do edital, pode-se entender que os mínimos exigidos devem atender ao Acordão do TCU de numero 1284-2003, item 9.1.2.1.2 e ao item 9.3.1, TC-009.511/2009-6, Acórdão nº 717/2010-Plenário, isto é, não estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço.
Esta correto afirmar então que o as quantidades mínimas exigidas são 789m² de cobertura e 340m² de piso?
Com relação ao subittem 10.1.2.1, pode-se apresentar atestados de complexidade superior ao objeto da licitação, conforme lei 8666/93, art. 30, § 3o, esta correto este entendimento? "

Resposta 1:

O edital não estabeleceu acervo mínimo, pois a empresa deverá comprovar por meio de CAT que já executou obra com grau de complexidade similar ou superior, comprovando a sua capacidade técnica em realizar o serviço objeto da licitação.

Pierre Luís Alves
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Presidente da Comissão de Licitação Especial
SIAPE 1683446